



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 26/2025 “Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepciona interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que solicita autorização legislativa para que o Município possa realizar contratação temporária de profissionais da medicina.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, foi apresentada uma emenda pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto se mostra regular.

Através desta proposta pretende o senhor Prefeito obter autorização para que se promova a contratação temporária de Médico Clínico Geral (3 vagas), Médico Ginecologista (2 vagas) e Médico Psiquiatra (2 vagas), a fim de suprir temporariamente a vacância dos cargos efetivos correspondentes.

Sob o aspecto financeiro, o projeto não veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Todavia, como se trata de provimento temporário de cargos já existentes, pode-se deduzir que se tratam de despesas já estimadas e orçadas.

Quanto a emenda apresenta à proposta, ela foi apresentada para sanar uma irregularidade no texto do projeto, por violação ao artigo 37, IX, da Constituição Federal, e desconformidade com a Tese 612 do STF. A aprovação da emenda sanará a irregularidade, corrigindo a parte da proposta que torna inconstitucional o uso dessas contratações temporárias em caráter continuado.

CONCLUSÃO

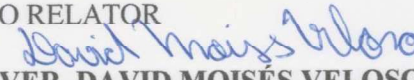
Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente